

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.065/PMC/00

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM A S. E. UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com o S. E. UNIÃO, o qual terá por objetivo atender as necessidades do Departamento de Futebol, na cobertura de despesas com material de consumo, serviços e encargos.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R\$-12.000,00 (doze mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais, sendo a primeira na assinatura do termo de Convênio e a segunda após 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária na Secretaria Municipal de Planejamento, elemento de despesa n. 32.33 - Contribuições correntes.

Art. 4º. Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o repasse, sob pena de serem suspensos os pagamentos e adotadas as providências cabíveis.

Art. 5º. A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no período de julho à dezembro do corrente ano.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 12 de junho de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município OAB/RO 1171